

LEI MUNICIPAL Nº 739/2025

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais do Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas sociais desenvolvidos pelo Município de Riachuelo/RN, por qualquer de seus órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.”

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuro atípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

Art. 2º - A prioridade de que trata o Artigo 1º desta lei deverá assegurar a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas dos programas sociais implementados pelo Município de Riachuelo/RN, por qualquer de seus órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional

Art 3º - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, 27 de maio de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal